

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS – 42, de 22-6-2017

Aprova o Regulamento da Rede “Hebe Camargo” de Combate ao Câncer, instituída pelo Decreto - 62.394, de 28-12-2016, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- o disposto no Decreto - 62.394, de 28-12-2016, que criou, no âmbito do Estado de São Paulo, a Rede “Hebe Camargo” de Combate ao Câncer;

- os termos da Resolução SS 41, de 22 de junho de 2017, que instituiu o Comitê de Referência em Oncologia do Estado de São Paulo, integrante da Rede “Hebe Camargo” de Combate ao Câncer – RHCCC

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos constantes do Anexo que integra esta Resolução, o Regulamento da Rede “Hebe Camargo” de Combate ao Câncer – RHCCC, instituída pelo Decreto - 62.394, de 28-12-2016, como integrante da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas não Transmissíveis, nos termos da Política Nacional de Combate ao Câncer.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(da Resolução 42, de 22-06-2017)

Rede “Hebe Camargo” de Combate ao Câncer – RHCCC

Regulamento

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

Artigo 1º - Definição

Entende-se como Rede “Hebe Camargo” de Combate ao Câncer (RHCCC) o conjunto de unidades de diagnóstico e/ou especializadas no tratamento de câncer, situadas no Estado de São Paulo, habilitadas pelo Ministério da Saúde, que prestam assistência integral, de qualidade e resolutiva ao paciente com câncer, atuando de forma integrada à rede de saúde e às diretrizes do SUS.

Capítulo II

Dos Objetivos da Rede Hebe Camargo de Combate ao Câncer - RHCCC

Artigo 2º - Objetivos Gerais I - Aprimorar o modelo de atenção às pessoas com câncer, integrar os serviços de diagnóstico e tratamento em oncologia do Estado de São Paulo, organizar o acesso e reduzir o tempo entre diagnóstico e tratamento.

Artigo 3º - Objetivos Específicos

I - Reorganizar o modelo assistencial nos diversos níveis de complexidade, com base na legislação vigente, visando reduzir a mortalidade por câncer por meio da garantia do acesso, acolhimento e início do tratamento com um estadiamento menos avançado;

II - Estabelecer mecanismos de regulação do acesso, de controle e avaliação dos serviços da RHCCC;

III - Estabelecer um sistema de fluxo de referência e contra referência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

IV - Aprimorar a experiência e a qualidade de vida dos pacientes com câncer, em cuidados paliativos, em reabilitação ou curados dentro da RHCCC;

V - Atuar para a descentralização das ações e serviços referentes à promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos das pessoas com morbidades oncológicas, visando diagnóstico

precoce e diminuição do intervalo entre o diagnóstico e o início dos cuidados oncológicos por meio de ações de regulação de acesso;

VII - Incentivar a pesquisa na atenção oncológica;

VII - Implantar método de avaliação dos serviços que aderirem à RHCCC;

VIII - Fomentar a disseminação de experiências exitosas na RHCCC.

Capítulo III

Da estrutura da RHCCC

Artigo 4º - Coordenação da RHCCC

I - Coordenação da RHCCC.

a) Sediada na Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, unidade executiva e de planejamento das atividades da RHCCC.

b) Composto por um coordenador, equipe executiva e equipe consultiva da SES-SP.

II - Unidades prestadoras de assistência em oncologia que aderirem à RHCCC.

a) Cacon (Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia);

b) Unacon (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia);

c) Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar;

d) Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar; e) Ambulatórios de especialidades com diagnóstico em oncologia.

III - Comitê de Referência em Oncologia do Estado São Paulo, composto por representantes de instituições de referência no tratamento do câncer, como órgão assessor.

Artigo 5º - Atribuições da RHCCC

I – Atribuições Gerais

a) Atuar de acordo com a Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

II – Atribuições Específicas

a) Da Coordenação da RHCCC:

1. Coordenar as atividades oncológicas no âmbito estadual, conforme definido no Decreto 62.394, de 28-12-2016 e neste Regulamento;

2. Mapear todos os serviços, que prestam assistência na área do câncer (diagnóstico/cirurgia/quimioterapia /radioterapia), e suas respectivas ofertas disponíveis ao SUS, por topografia e por tipo de procedimento;

3. Identificar os serviços sob gestão municipal, e articular com respectivos gestores o interesse de adesão à RHCCC;

4. Informar a área de planejamento e de contratação de serviços de saúde da SES-SP sobre déficits e eventuais excedentes de ofertas, visando à otimização dos recursos;

5. Propor novos investimentos em saúde para ampliar a oferta de serviços ou de procedimentos;

6. Estabelecer mecanismos de avaliação das unidades da RHCCC.

b) Das unidades prestadoras de assistência em oncologia que aderirem à RHCCC:

1. Prestar assistência à saúde com qualidade aos usuários do SUS;

2. Utilizar medicamentos padronizados a partir de protocolos técnicos;

3. Cumprir as pactuações estabelecidas na Rede;

4. Manter atualizados os dados do Registro Hospitalar de Câncer – RHC;

5. Manter atualizados os dados do Registro de Câncer de Base Populacional – RCBP, quando houver;

6. Manter atualizados os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

7. Apresentar relatórios de monitoramento à Coordenação da RHCCC, sempre que solicitado.

8. Submeter à Coordenação da RHCCC questões técnicas ou referentes às pactuações entre gestores não previstas anteriormente ou com necessidade de atualização para homologação de parecer técnico ou administrativo; 9. Informar à Coordenação pesquisas realizadas em oncologia.

c) Do Comitê de Referência em Oncologia do Estado de São Paulo:

1. Fomentar a incorporação e o uso de tecnologias voltadas para a prevenção e o controle do câncer na Rede Estadual de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

2. Articular a integração das diversas fontes de conhecimento atuantes na área;

3. Assessorar tecnicamente na definição e implementação das diretrizes e políticas desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde, relacionadas às doenças oncológicas;

4. Assessorar a elaboração e a revisão de normas e procedimentos, estabelecidos ou pretendidos, objetivando o aperfeiçoamento da RHCCC;

5. Assessorar tecnicamente o Coordenador da RHCCC e o Gabinete do Secretário da Saúde quanto a condutas, procedimentos e decisões que, pela complexidade, necessitem de parecer de órgão colegiado;

6. Subsidiar a Coordenação da RHCCC com informações relativas ao acesso à rede.

Artigo 6º - Dos direitos dos membros da RHCCC I - Acessar dados, protocolos clínicos, pesquisas e indicadores produzidos que estejam disponibilizados pelas unidades para a RHCCC;

II - Acessar o Fórum de Experiências Exitosas da RHCCC;

- III - Propor pesquisas e inovações dentro da RHCCC;
- IV - Pleitear selo de qualidade da RHCCC.

Capítulo IV

Artigo 7º - Das regras para adesão à RHCCC

- I - As unidades referidas nos incisos I a V do Artigo 4º;
- II, sob gestão estadual, deverão compor a RHCCC.
- II - As unidades referidas nos incisos I a V do Artigo 4º;
- II, sob gestão municipal, poderão compor a RHCCC mediante interesse da unidade e indicação do respectivo Gestor Municipal.
- III - Condições para adesão
 - a) Assinar Termo de Adesão à RHCCC (Anexo I se serviço estadual ou Anexo II se serviço municipal);
 - b) Cumprir integralmente a Portaria GM/MS 140/2014 e suas atualizações;
 - c) Disponibilizar para regulação, por meio da Cross, as vagas de primeira consulta nas diferentes especialidades, e vagas de radioterapia pactuadas no Termo de Adesão;
 - d) Participar e colaborar com a elaboração e divulgação de treinamentos, cursos de atualização terapêutica e congressos promovidos pela RHCCC para os profissionais que realizam atendimento oncológico ou que atuem na área oncológica e na gestão.

Capítulo V

Dos conceitos básicos

Artigo 8º - Para fins desse Regulamento, considera-se:

- I - Assistência de Alta Complexidade: Tratamento composto por procedimentos que exigem incorporação de tecnologias e de alto custo.
- II - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES): É a base para operacionalizar os Sistemas de Informação em Saúde, sendo imprescindível a um gerenciamento eficaz e eficiente. Visa disponibilizar informações sobre as atuais condições de infraestrutura e de funcionamento dos estabelecimentos de saúde.
- III - Câncer: Nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células que invadem os tecidos e órgãos, podendo espalhar-se (metástase) para outras regiões do corpo. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores (acúmulo de células cancerosas) ou neoplasias malignas.
- IV - Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON): Hospital que possua as condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada de alta complexidade para o diagnóstico definitivo e tratamento de todos os tipos de câncer. Estes centros hospitalares devem, sob regulação do respectivo Gestor do SUS, realizar articulação e integração com a rede de saúde local e regional e ofertar consultas e exames de média complexidade para o diagnóstico diferencial do câncer, devendo prestar atendimento nos serviços de Cirurgia Oncológica; Oncologia Clínica; Radioterapia; Hematologia e Oncologia Pediátrica (se houver demanda no território).
- V - Complexo Hospitalar: É um serviço hospitalar habilitado como CACON ou UNACON que formaliza vínculo com Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar ou com Hospitais Gerais com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar.
- VI - Cross: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde do estado de São Paulo.
- VII - Cuidados Paliativos: Conjunto de ações interdisciplinares promovidas por uma equipe de profissionais da saúde voltada para o alívio do sofrimento físico, emocional, espiritual e psicossocial de doentes com prognóstico reservado e sua família independente de sua idade, acometidos por neoplasias malignas em estágio irreversível. Estes cuidados podem ser prestados em ambulatórios, internações domiciliares e ou hospitalares, conforme a conveniência.

Anexo I

(a que se reporta o Regulamento aprovado pela Resolução SS- 42, de 22-06-2017)

Termo de Compromisso Com a Rede “Hebe Camargo” de Combate ao Câncer de Serviços Estaduais
Pelo presente Termo de Adesão à Rede “Hebe Camargo” de Combate ao Câncer - RHCCC, de um lado o Gestor Estadual, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, e por outro lado representando o serviço _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) _____, cargo _____, portador (a) do RG _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____

_____, nº _____, na Cidade de _____, CEP _____, manifesta seu compromisso com a Rede “Hebe Camargo” de Combate ao Câncer nas seguintes condições:

1. A Secretaria de Estado da Saúde se compromete à:

- 1.1. Por meio do Gabinete, publicar Resolução da inclusão da unidade na RHCCC no D.O, no prazo de 20 dias, após a assinatura do Termo de Adesão.
- 1.2. Garantir o acesso ao sistema informatizado de regulação estadual, Portal Cross, módulo Oncologia, para disponibilização e acompanhamento da oferta assistencial e capacitar o hospital (serviço) e o gestor municipal, quando for o caso, para seu uso.
- 1.3. Manter atualizadas as informações de oferta e sua distribuição entre os gestores.
- 1.4. Publicar, disseminar e manter atualizados os protocolos de encaminhamento e alta; os protocolos clínicos para diagnóstico, estadiamento, tratamento (clínico, cirúrgico e radioterápico) e seguimento pós-alta.
2. O Serviço se compromete a:
 - 2.1. Realizar o atendimento do paciente com suspeita ou diagnóstico de doença oncológica encaminhado por meio da Regulação Municipal ou Estadual (Cross), conforme o Plano de Ação Regional, de acordo com a programação pactuada.
 - 2.2. Aderir ao Módulo de Regulação Ambulatorial em Oncologia no portal Cross, mantendo atualizado o status das agendas.
 - 2.3. Disponibilizar e manter atualizados seus recursos assistenciais, elencados a seguir, nos módulos do sistema informatizado de regulação da SES-SP - Portal Cross.
 - 2.4.

OFERTA DE RECURSOS ASSISTENCIAIS	VAGAS AO MÊS
Consultas ambulatoriais (primeira consulta):	XX
Especialidade 1 (CIDs...)	XX
Especialidade 2 (CIDs...)	XX
Especialidade 3 (CIDs...)	XX
Oncologia clínica	XX
Radioterapia	XX

- 2.5. Realizar as internações clínicas ou cirúrgicas encaminhadas pela Regulação nas áreas para as quais possui habilitação.
- 2.6. Participar e sempre que solicitado colaborar com a elaboração e divulgação de treinamentos, cursos de atualização terapêutica e congressos promovidos pela RHCCC para os profissionais que realizam atendimento oncológico, que atuem na área oncológica e/ou na gestão.
- 2.7. Apresentar os relatórios e demais informações solicitadas pela Coordenação da RHCCC.
- 2.8. Participar, quando convidado, de reuniões de pactuação de vagas e de resolução de problemas relacionados à Oncologia.
- 2.9. Manter os dados do RHC, RCBP (se houver) e CNES atualizados.
- 2.10. Seguir o regulamento da RHCCC e suas atualizações.

3. Este Termo entra em vigor na data da sua publicação.

E, por estarem de acordo com o presente Termo e condições nele estabelecidas, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Representante do Aderente

Nome:

Cargo:

De acordo:

Representante da Secretaria Estadual da Saúde

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Testemunha 1 Testemunha 2

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

Anexo II

(a que se reporta o Regulamento aprovado pela Resolução SS- 42, de 22-06-2017)

Termo de Adesão

Rede "Hebe Camargo" de Combate ao Câncer de Serviços Municipais

Pelo presente Termo de Adesão à Rede "Hebe Camargo" de Combate ao Câncer - RHCCC, de um lado o Gestor Estadual, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, _____ e o Gestor Municipal, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde _____, Senhor (a) _____ e por outro lado representando o

serviço _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) _____, cargo _____, portador (a) do RG _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, na Cidade de _____, CEP _____, manifesta sua adesão à Rede “Hebe Camargo” de Combate ao Câncer nas seguintes condições:

4. A Secretaria de Estado da Saúde se compromete à:

4.1. Por meio do Gabinete, publicar Resolução da inclusão da unidade na RHCCC no D.O, no prazo de 20 dias, após a assinatura do Termo de Adesão.

4.2. Garantir o acesso ao sistema informatizado de regulação estadual, Portal Cross, módulo Oncologia, para disponibilização e acompanhamento da oferta assistencial e capacitar o hospital (serviço) e o gestor municipal, quando for o caso, para seu uso.

4.3. Manter atualizadas as informações de oferta e sua distribuição entre os gestores.

4.4. Publicar, disseminar e manter atualizados os protocolos de encaminhamento e alta; os protocolos clínicos para diagnóstico, estadiamento, tratamento (clínico, cirúrgico e radioterápico) e seguimento pós-alta.

5. O Serviço se compromete a:

5.1. Realizar o atendimento do paciente com suspeita ou diagnóstico de doença oncológica encaminhado por meio da Regulação Municipal ou Estadual (Cross), conforme o Plano de Ação Regional, de acordo com a programação pactuada.

5.2. Aderir ao Módulo de Regulação Ambulatorial em Oncologia no portal Cross, mantendo atualizado o status das agendas.

5.3. Disponibilizar e manter atualizados seus recursos assistenciais, elencados a seguir, nos módulos do sistema informatizado de regulação da SES-SP - Portal Cross.

OFERTA DE RECURSOS ASSISTENCIAIS	VAGAS AO MÊS
---	---------------------

Consultas ambulatoriais (primeira consulta):	XX
Especialidade 1 (CIDs...)	XX
Especialidade 2 (CIDs...)	XX
Especialidade 3 (CIDs...)	XX
Oncologia clínica	XX
Radioterapia	XX

5.4. Realizar as internações clínicas ou cirúrgicas encaminhadas pela Regulação nas áreas para as quais possui habilitação.

5.5. Participar e sempre que solicitado colaborar com a elaboração e divulgação de treinamentos, cursos de atualização terapêutica e congressos promovidos pela RHCCC para os profissionais que realizam atendimento oncológico, que atuem na área oncológica e/ou na gestão.

5.6. Apresentar os relatórios e demais informações solicitadas pela Coordenação da RHCCC.

5.7. Participar, quando convidado, de reuniões de pactuação de vagas e de resolução de problemas relacionados à Oncologia..

5.8. Manter os dados do RHC, RCBP (se houver) e CNES atualizados.

5.9. Seguir o regulamento da RHCCC e suas atualizações. 6. Este Termo entra em vigor na data da sua publicação. E, por estarem de acordo com o presente Termo e condições nele estabelecidas, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Representante do Aderente Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Nome: Nome: Cargo: Cargo:

De acordo:

Representante da Secretaria Estadual da Saúde Nome:

Cargo: Testemunhas:

Testemunha 1 Testemunha 2

Nome: Nome:

Cargo: Cargo: